

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, vem por meio deste apresentar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para contratação com a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, objetivando a **Contratação de assinatura anual (02 Licença para 04 Usuários) de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados no mercado pela administração pública, com sistemas de pesquisas baseados em resultados e licitações adjudicadas e homologadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE**, conforme o quanto disposto neste processo.

Considerando que a empresa tem uma solução integrada destinada ao apoio a agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente à etapa preparatória da licitação, amparando-a no tocante a especificações do objeto, elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e realização da pesquisa de preços, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada eficiente entre setores.

Considerando que a empresa possui produtos exclusivos no mercado:

- Pesquisa de preços nos principais portais de compras eletrônicas, quais sejam, Compras Governamentais, Licitações e Bolsa Eletrônica de Compras-BEC/SP;
- Atualização diária em relação às fontes pesquisadas;
- Pesquisa sites especializados e de domínio amplo;
- Mapas de Fornecedores;
- Busca por itens sustentáveis;
- Declaração de ME e EPP;
- Preços de Atas de SRP dos últimos 12 meses;
- Relatório consolidado;
- BP Fase Interna

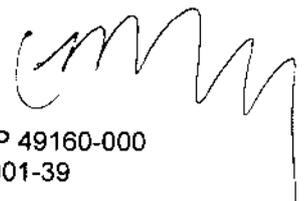
Constando no processo a sua titularidade através da Certidão de exclusividade emitida pela ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná, nº 4418/22 e Declaração de Validação .

Para respaldar a sua pretensão, a Secretária aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Proposta de Preços, Certidão de exclusividade e Declaração de Validação.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Considerando, que em muito boa hora, o caput do Art. 25, da Lei de Licitações, trata da questão de inviabilidade de competição, ao dispor:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I dispõe, *in verbis*:



“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Perfaz a presente inexigibilidade o valor unitário de **R\$ 10.865,00** (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), com o valor do desconto **R\$ 3.780,00** (três mil, setecentos e oitenta reais), perfazendo o valor total **R\$ 17.950,00** (dezessete mil, novecentos e cinquenta reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40162- Secretaria Municipal da Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 - Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTOS DE DESPESA:

3390.33.90.40- Serviços de Tecnologia da Informações

FONTE DE RECURSO:

1500 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos

Então, em cumprimento ao disposto no art. 25 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 04 de março de 2022.

HEISA MARIANE SANTOS SILVA
COORDENADORA DE COMPRAS


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento